

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA www.pmvc.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Gabinete do Secretário

Total Control of the Control of the

PORTARIA Nº 226/2012

Dispõe sobre critérios para remoção de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2013.

O Secretário Municipal de Educação de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421 de 31 de Dezembro de 1987;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 394/86, combinado com a Lei nº 632/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o período de 27 de novembro a 10 de dezembro de 2012 para protocolar, na Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, requerimentos de professores solicitando remoção.

Parágrafo único - Entende-se por remoção o deslocamento do profissional do magistério de uma unidade escolar para outra ou para unidade central, por ato do Secretário Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido, por permuta ou por necessidade do serviço.

- Art. 2º A quantidade de vagas passíveis de preenchimento por meio de remoção será definida pela Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, após a distribuição de vagas entre os docentes lotados na escola pretendida, incluindo os que retornarem de licença-prêmio, licença médica e maternidade bem como readaptação sob orientação médica e/ou os que tiveram as suas vagas extintas.
 - Art. 3º A remoção a pedido será feita quando houver vaga.
- Art. 4º A remoção por permuta será atendida quando os requerentes exercerem atividades da mesma classe e lecionarem a mesma disciplina e/ou turma do mesmo nível/modalidade de ensino, de acordo a formação docente.

Parágrafo único - Em caso de remoção por permuta, os interessados deverão preencher o requerimento e aguardar o deferimento da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA www.pmvc.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 226/2012

- Art. 5º A remoção de ofício será processada se houver real interesse para o ensino, avaliada em proposta do órgão competente, ou para sanar situações especiais da Rede Municipal e do pleiteante, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 6º Os requerimentos de remoção deverão ser preenchidos indicando a prioridade da vaga, conforme quadro de mobilidade da rede municipal de ensino, que será disponibilizado pela Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º Para a concessão do pedido de remoção serão considerados os seguintes critérios:
 - ter vagas nos estabelecimentos de ensino pretendidos;
 - II. tempo de serviço na rede municipal;
 - III. frequência regular na escola em que atua.
 - ter lotação parcial na escola pretendida;
 - v. residir próximo à escola pretendida;
 - VI. ter filho(s) menor(s) de 14 anos;
 - VII. estar matriculado em curso universitário superior e possuir apenas habilitação do magistério normal;
 - VIII. avaliação de desempenho docente.
- Art. 8º A remoção de unidades de ensino da zona rural para escolas da zona urbana só poderá ser pleiteada após 03 (três) anos de exercício nas primeiras, cumpridos como período de estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA www.pmvc.com.bir

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 226/2012

Art. 9º - A remoção de uma unidade de ensino para outra, da zona rural ou da zona urbana, só poderá ser pleiteada após 03 (três) anos de exercício na unidade de ensino em que estiver atuando.

Art. 10º A concessão de remoção da zona rural para a zona urbana só será apreciada e concedida após o deferimento das solicitações dos docentes da zona urbana.

Art. 11 - Só em casos especiais a remoção poderá ocorrer em período de férias, a depender da conveniência e necessidade imediata do serviço público municipal.

Parágrafo Único – Só em casos especiais poderá ocorrer a remoção no decorrer do ano letivo, a depender da conveniência e da necessidade imediata do serviço público municipal.

Art. 12 - Os requerimentos de remoção serão encaminhados aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, sendo a decisão comunicada diretamente aos interessados.

Art. 13 - Os requerimentos serão analisados por uma comissão, constituída para tal fim, composta de dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e respectivos suplentes, e dois representantes do Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista – SIMMP, e respectivos suplentes.

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Vitória da Conquista, 23 de novembro de 2012.

Coriolano Ferreira de Moraes Neto Secretário Municipal da Educação